



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIX - Nº. 009/2021 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

## PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038 /2021

27 de setembro de 2021, Juarez Távora/PB.

Regulamenta em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021 e que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pela Lei Municipal 387/2021, para definir procedimentos na aplicação dos recursos e instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA/PB, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Juarez Távora/PB, por meio da sua Secretaria de Cultura e Turismo, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e alterado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Parágrafo único – A Secretaria da Cultura e Turismo de Juarez Távora-PB, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Juarez Távora nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I- Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos.
- II- Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do município de Juarez Távora para a distribuição dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

- III- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo federal para o município de Juarez Távora;
- V- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Juarez Távora.

Art. 3º A comissão de que trata este decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Secretário de cultura e Turismo;
- II – 01(um) representante da Secretaria de Finanças;
- III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Municipal;
- IV – 01 (um) representante de Associação Comunitária
- V- 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação a Secretaria da Cultura e Turismo de Juarez Távora, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail: [secrculturjt@gmail.com](mailto:secrculturjt@gmail.com). Ou de forma presencial, seguindo os protocolos de segurança do Ministério da Saúde.

Art.5º Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas a linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

- I- Do total recebido pelo município de Juarez Távora-PB, dos recursos destinados a aplicação da Lei Aldir Blanc, a Secretaria da Cultura e Turismo, destinará 100% (cem por cento) para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis como determinado no plano de ação;
- II- Os editais serão publicados no site institucional do município de Juarez Távora-PB ([juareztavora.pb.gov.br](http://juareztavora.pb.gov.br)) e destinam-se a apoiar, premiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros, desde que, neste último caso, sejam executados até o dia 31/12/2021, prazo que se encerra, como determinado no decreto 10.751 de 22 de julho de 2021 Art. 9º, § 8º, a autorização que trata o § 7º que fica limitado o pagamento até 31 de dezembro de 2021.



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIX - Nº. 009/2021 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

## PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

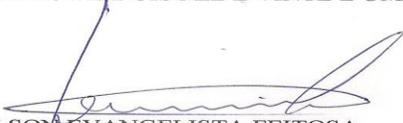
- III- A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário *online*, anexo a sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;
- IV- Os programas de editais de premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, artesanato, arte de rua, cultura popular e serviços culturais de difusão comunitária e outras categorias do universo artístico;
- V- Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Juarez Távora-PB, bem como filhos naturais do mesmo e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;
- VI- Os beneficiários desses programas poderão se inscrever em qualquer modalidade; e até mesmo em mais de um edital, mas só poderão ser selecionados em apenas um deles;
- VII- Os recursos não utilizados em um segmento poderão ser revertidos para outro segmento que apresentar mais proponentes que o número de vagas oferecidas. Caberá a comissão de acompanhamento essa indicação de para qual(is) segmento(s).

Art. 6º O representante da Secretaria de Cultura e Turismo, pertencente a Comissão instituída neste Decreto, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante a forma de execução exposta no art. 2º da aludida Lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS  
DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. 27.09.2021.

  
WILSON EVANGELISTA FEITOSA  
Prefeito Constitucional

